LEI Nº. 1911
DE 03 DE JUNHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE "LOMBOFAIXAS" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 18ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de maio de 2.022, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 66/2022, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica regulamentado através de critérios estabelecidos na presente Lei, a instalação dos redutores de velocidade conhecidos como "lombofaixas" no Município de Ilha Comprida.

Parágrafo único Refere-se como faixa elevada (lombofaixas), a faixa de pedestres instalada em via pública no mesmo nivel da calçada adjacente em material próprio para o tráfego de veículos, com revestimento diferenciado e cores contrastantes para melhor visualização do motorista.

Art. 2º Fica o órgão ou entidade com circunscrição sobre a via, responsável pela avaliação e inclusão das "lombofaixas" no planejamento, preparação e implantação do projeto de pavimentação asfáltica, deve também adotar as providências necessárias para a imediata instalação das mesmas, juntamente com o pavimento.

Art. 3º As "lombofaixas" de que trata o art. 1º poderão ser construídas em vias de alto risco de atropelamentos, tráfego intenso ou de grande fluxo de pedestres, em frente as escolas, hospitais, postos de saúde, unidades de pronto atendimento e templos religiosos ou vias em que o órgão competente reconhecer sua necessidade.

Art. 4º A sinalização deverá ser feita nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 738 de 06 de setembro de 2018.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 03 DE JUNHO DE 2022.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha comprida / SP – CEP 11925-000
Tel.: 13 3842-7000|www.ilhacomprida.sp.gov.br